

LEI Nº 3332 de 01 de Julho de 2014

"Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2015 e dá outras providências".

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Salto.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício, deverá atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, abrangendo o seu diagnóstico básico, suas diretrizes gerais e prioridades, além da necessária compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município de Salto, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Publicado em 12/07/2014

Art. 5º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificada pelo código 99.999.9999.9999, no montante de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2015, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do § 3º, artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, à reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município para 2015, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, e o orçamento da autarquia SAAE Ambiental, será composta de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei do orçamento anual;

III - demonstrativos e anexos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 e alterações posteriores.

IV - relação dos projetos e atividades;

V - os programas da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, constantes do Plano Plurianual, ajustados de acordo com a receita orçada;

VI - tabela da evolução da receita e despesa relativa aos três últimos exercícios e ainda a receita e despesa prevista para o exercício de 2014 e 2015;

VII - sumário da receita e despesa por função segundo os orçamentos, na forma do **ANEXO III**;

VIII - sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas segundo os orçamentos, na forma do **ANEXO IV**;

IX - sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, na forma do **ANEXO V**;

X - sumário geral do orçamento da seguridade social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, na forma do **ANEXO VI**;

XI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes das metas fiscais, na forma do **ANEXO VII**.

Art. 7º - A proposta orçamentária da Autarquia Municipal - SAAE Ambiental de Salto, que obedecerá ao mesmo padrão do orçamento Municipal, será apreciado pelo Poder Legislativo e integrará o Projeto de Lei do Orçamento do Município de Salto.

Art. 8º - A Lei Orçamentária anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – modernização na ação governamental e,

IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 9º – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 – As receitas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, atendendo-se os critérios estabelecidos no artigo 12 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. – As diretrizes da receita para o ano de 2015 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º. – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

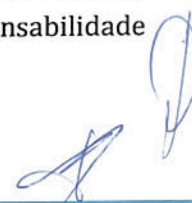
Art. 11 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

III – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



V – Firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º. da CF).

§ 1º – Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a** – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b** – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c** – destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- d** – destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;
- e** – destinados ao remanejamento de um elemento de despesas para outro, obedecido ao mesmo projeto, atividade, ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária;
- f** – destinados à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos;
- g** – destinados à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior respeitando-se as respectivas fontes de recursos.

§ 2º – A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 12 – Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

- I** – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II** – publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 1º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no **demonstrativo I**, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

- a)** Limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais;
- b)** Limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.



§ 2º – Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

§ 3º – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anuais, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

§ 4º – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13 – O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e as Entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

Art. 14 – As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerão da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº. 169 da Constituição Federal, e ainda o cumprimento do estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

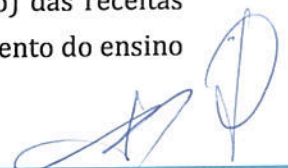
Art. 15 – A concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuado, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atendam o disposto nos artigos 14 e 15, desta lei.

Parágrafo único - O Município, atendendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 16 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino



básico, fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto da Medida provisória 339/06.

Art. 17 – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº. 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 18 – Para cumprimento do disposto no § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

- I – atualização do mapa de valores do Município;
- II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;
- III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município.
- IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2014.

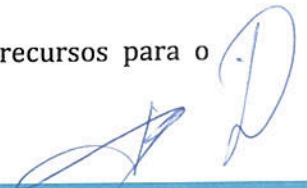
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será de até 10% (dez por cento), das receitas correntes previstas na Emenda Constitucional nº. 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 21 – Na lei orçamentária anual as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou pactuadas.

Art. 22 – A lei orçamentária anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2015, em projetos em andamento ou iniciados em 2014.



Art. 23 – Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I – a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá fazer constar no orçamento anual, dotação orçamentária para concessão de auxílios e subvenções, às Entidades sem fins lucrativos devidamente reconhecidos de utilidade pública.

§ 1º – O rateio será objeto de Projeto de Lei específico, que identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.

§ 2º – O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

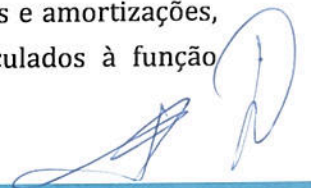
Art. 25 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2014, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 26 – Os programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes dos anexos II e III da Lei nº 2.333 de 21 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, nos termos do artigo 4º da referida lei, são alterados nas unidades orçamentárias e executoras do anexo IV; nos programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme anexos V e VI desta lei.

§ 1º – As alterações de que trata o *caput* deste artigo, referem-se a valores, redação e codificação:

- a – alteração de programas;
- b – inclusão e alteração de projetos, atividades ou operações especiais;
- c – inclusão e alteração de unidade executora;
- d – alteração de valores previstos nas ações.

§ 2º – As contribuições ao Pasesp, aos Consórcios, às despesas de juros e amortizações, inativos e outras que não possam associar-se a um bem ou serviço, serão vinculados à função “Encargos Especiais”.

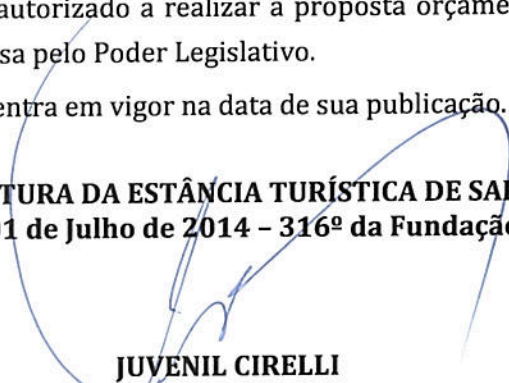


§ 3º – Os programas contemplados no Plano Plurianual poderão ser classificados nas funções ou subfunções de que trata a Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999, de modo a melhor atender a orçamento e ao planejamento.

Art. 27 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2015, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária na proporção de 1/12 avos, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 01 de Julho de 2014 – 316º da Fundação.



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.



LUIZ EDUARDO COLAÇO
Secretário de Governo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Tabela 1 - Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

LR: art. 4º, § 1

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	290.698.113,20	275.543.235,26	298.248.054,20	267.961.684,78	313.405.693,20	266.900.570,76
Receitas Não-Financeiras (I)	289.379.492,20	274.293.357,54	296.975.361,20	266.818.230,68	312.019.113,20	265.719.740,29
Despesa Total	290.698.113,20	275.543.235,26	298.248.054,20	267.961.684,78	313.405.693,20	266.900.570,76
Despesas Não-Financeiras (II)	278.305.321,20	263.796.512,99	284.188.906,20	255.330.209,29	299.712.050,20	255.238.877,27
Resultado Primário (III = I - II)	11.074.171,00	10.496.844,55	12.786.455,00	11.488.021,38	12.307.063,00	10.480.863,02
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	24.594.263,54	23.312.098,14	17.918.546,54	16.098.961,42	12.154.556,54	10.350.986,43
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias adinidas de PPP's	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP's	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impulso do saldo das PPP's (VI = IV -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:

1. O Relatório de 2015, 2016 e 2017 foi elaborado com base nos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Município de Salto, em conformância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os dados foram atualizados para corresponder às metas anuais estabelecidas no Plano Plurianual 2015-2017 e transferidos para o presente relatório. Os dados foram atualizados para corresponder às metas anuais estabelecidas no Plano Plurianual 2015-2017 e transferidos para o presente relatório.

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

LR: art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	236.607.137,04	0,015	263.356.913,25	0,017	26.749.776,21	11,306
Receita Não-Financeira (I)	233.898.651,04	0,015	258.963.929,23	0,017	25.065.278,19	10,716
Despesa Total	236.607.137,04	0,015	263.356.913,25	0,017	26.749.776,21	11,306
Despesa Não-Financeira (II)	225.452.781,20	0,014	253.995.178,97	0,016	28.542.397,77	12,660
Resultado Primário (I-II)	8.445.869,84	0,001	4.968.750,26	0,000	-3.477.119,58	-41,169
Resultado Nominal	7.000.000,00	0,000	-8.470.606,96	(0,001)	-15.470.606,96	-221,009
Dívida Pública Consolidada	35.165.422,54	0,002	28.206.224,29	0,002	-6.959.198,25	-19,790
Dívida Consolidada Líquida	11.000.000,00	0,001	10.242.518,46	0,001	-757.481,54	-6,886

FONTES/NOTAS

Fl. 01 do Estado de SP para 2015 e todas as informações referentes ao exercício anterior, de acordo com o Relatório de Gestão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

LR nº. art. 4º, §2º, inciso II

VALORES A PREÇOS CORRENTES

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	231.974.630,00	2,00	236.607.137,04	35,96	321.694.197,15	35,96	290.698.113,20	-9,64	298.248.054,20	2,60	313.405.693,20	5,08
Receitas Não-Financeiras (I)	227.475.630,00	2,82	233.898.651,04	31,30	307.115.697,15	31,30	289.379.492,20	-5,78	296.975.361,20	2,62	312.019.113,20	5,07
Despesa Total	231.974.630,00	2,00	236.607.137,04	35,96	321.694.197,15	35,96	290.698.113,20	-9,64	298.248.054,20	2,60	313.405.693,20	5,08
Despesas Não-Financeiras (I)	226.956.419,63	-0,66	225.452.781,20	31,56	296.608.368,15	31,56	278.305.321,20	-6,17	284.188.906,20	2,11	299.712.050,20	5,46
Resultado Primário (I - II)	517.210,37	1.532,97	8.445.869,84	24,41	10.507.329,00	24,41	11.074.171,00	5,39	12.786.455,00	15,46	12.307.063,00	-3,75
Resultado Nominal	3.300.000,00	112,12	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	27.629.422,54	2,09	28.206.224,29	7,17	30.229.344,54	7,17	24.594.263,54	-18,64	17.918.546,54	-27,14	12.154.556,54	-32,17
Dívida Consolidada Líquida	18.900.000,00	-45,81	10.242.518,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	261.653.812,12	-3,69	251.986.600,95	27,66	321.694.197,15	27,66	275.543.235,26	-14,35	267.961.684,78	-2,75	266.900.570,76	-0,40
Receitas Não-Financeiras (I)	256.579.203,32	-2,91	249.102.063,36	23,29	307.115.697,15	23,29	274.293.357,54	-10,69	266.818.230,68	-2,73	265.719.740,29	-0,41
Despesa Total	261.653.812,12	-3,69	251.986.600,95	27,66	321.694.197,15	27,66	275.543.235,26	-14,35	267.961.684,78	-2,75	266.900.570,76	-0,40
Despesas Não-Financeiras (I)	255.995.820,28	-6,21	240.107.211,98	23,53	296.608.368,15	23,53	263.796.512,99	-11,06	255.330.209,29	-3,21	255.238.877,27	-0,04
Resultado Primário (I - II)	583.383,04	1.441,84	8.994.851,38	16,81	10.507.329,00	16,81	10.496.844,55	-0,10	11.488.021,38	9,44	10.480.863,02	-8,77
Resultado Nominal	3.722.206,95	100,28	7.455.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	31.164.372,30	-3,61	30.039.628,87	0,63	30.229.344,54	0,63	23.312.098,14	-22,88	16.098.961,42	-30,94	10.350.966,43	-35,70
Dívida Consolidada Líquida	21.318.094,35	-48,83	10.908.282,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: NOTAS

As informações foram elaboradas com base nos dados disponibilizados pelo Sistema de Informações Financeiras do Município de Salto, em conformidade com a Lei nº 1.322/2012, de 12 de maio de 2012, e a Lei nº 1.322/2012, de 12 de maio de 2012, e a Lei nº 1.322/2012, de 12 de maio de 2012.

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

LR.F. art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2012		2011		RS 1,00 %
		%		%		%	
Patrimônio Capital	331.996.777,33	100,000	305.274.133,26	100,000	287.362.527,48	100,000	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
TOTAL	331.996.777,33	100,000	305.274.133,26	100,000	287.362.527,48	100,000	100,000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2012		2011		%
		%		%		%	
Patrimônio Capital	0,000	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Reservas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Resultado Acumulado	0,000	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000

FONTE/NOTAS:

Balancos e contas de cada exercício.

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

LRF: art.4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (c)	2011	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	86.812,32	24.013,41	5.017,06	5.017,06
Alienação de Bens Móveis	86.812,32	24.013,41	5.017,06	5.017,06
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	86.812,32	24.013,41	5.017,06	
DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (c)	2011	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMENS DE PREVID.	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
	115.842,79	29.030,47	5.017,06	

FONTE: NOTAS
Balanço Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013	R\$ 1.000
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil				
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1)	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação da Tabela 6 na próxima página ...

... Continuação da tabela 6 da página anterior

	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:

Balancete da receita e despesa - Base dezoito (18) de cada exercício financeiro






PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
TOTAL		0,00	0,00	0,00

FONTE:

Este documento é de caráter informativo e não constitui ato administrativo. Qualquer dúvida, favor consultar o setor responsável pelo processo administrativo em questão.



PREFEITURA
da Estância Turística de
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGAOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LR: art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2015	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	14.000.000,00	
(-) T Transferências constitucionais	0,00	
(-) T Transferências ao FUNDEF	2.800.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.200.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.200.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	11.200.000,00	
Impacto de Novas DOCC	11.200.000,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE/NOTAS:

O gramático 2014 e LEO 2015, excluindo as despesas de capital - sem estar previsto no orçamento





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Prefeitura Municipal de Salto
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

LR: art. 4º, § 3º

R\$ (reais)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL FONTE NOTAS	0,00	TOTAL	0,00

Este relatório foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 163, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo. Este relatório não constitui documento de compromisso, nem documento de arrecadação de recursos, nem documento de execução orçamentária.



Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017

LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

PROGRAMA:	0101 - GESTÃO PÚBLICA CÂMARA	UNIDADE RESPONSÁVEL:	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
------------------	------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

OBJETIVO:	REPRESENTAR OS INTERESSES DA SOCIEDADE, ELABORANDO PROJETOS DE LEI, QUE ATENDAM SUAS DIVERSAS NECESSIDADES, DISCUTIR PROJETOS DE LEIS, BEM COMO, APROVA-LOS OU NÃO, ATRAVÉS DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, TRANSFORMANDO-OS EM LEIS MUNICIPAIS, EXERCER FISCALIZAÇÃO, NO TOCANTE AS LEIS APROVADAS EM PLENÁRIO, SE ESTAS ESTÃO SENDO CUMPRIDAS E EXECUTADAS PELO PODER EXECUTIVO.
JUSTIFICATIVA:	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO, AS ATIVIDADES E BUSCAR MELHOR EFICIÊNCIA DAS AÇÕES, ALÉM DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE PÚBLICO

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA - R\$	5.493.400,00
---	---------------------

METAS				
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
01.01.01.01.031.0101.1001	UNIDADES REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE	0	1
01.01.01.01.031.0101.2001	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12
01.01.01.01.031.0101.2002	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017

LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

PROGRAMA:	0102 - GESTÃO PÚBLICA MODERNA, EFICIÊNCIA E TRANSPARENTE	UNIDADE RESPONSÁVEL:	02.02.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - GOVERNO
------------------	--	-----------------------------	--

OBJETIVO:	MODERNIZAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, GERIR E PLANEJAR AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, AMPLIAR A CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA A FIM DE GARANTIR EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AINDA ESTIMULAR A TRANSPARÊNCIA E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO PÚBLICA.
JUSTIFICATIVA:	PARA ALÉM DE CUMPRIR A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMATIVAS QUANTO A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, O PROGRAMA CENTRA-SE NA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO A FIM DE ARTICULAÇÃO DE MODO PERMANENTE DA RELAÇÃO ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE POSSIBILITANDO O ESTABELECIMENTO DE GESTÃO VOLTADA PARA RESULTADOS QUE TENHA VISÃO EMPREENDEDORA E HUMANIZADA.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA - R\$	24.487.000,00
---	----------------------

METAS					
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
02.02.01.28.845.0102.0060	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS	MESES	12	12	
02.02.01.04.123.0102.1260	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12	
02.02.01.04.122.0102.1425	CONSTRUÇÃO DE TORRE	UNIDADE	0	0	
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12	
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12	
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12	
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12	
02.02.01.04.122.0102.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12	
02.02.01.04.128.0102.2020	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	0	300	
02.02.01.04.122.0102.2030	SERVIDORES ATENDIDOS	SERVIDORES	0	3650	
02.02.01.04.123.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12	

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017

LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

METAS				
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.02.01.04.131.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.02.01.04.122.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.02.01.16.482.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.02.01.04.122.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.02.01.04.122.0102.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.02.01.16.482.0102.2055	PROJETOS EXECUTADOS	UNIDADE	0	0
02.02.01.04.131.0102.2061	DIVULGAÇÃO REALIZADA	MESES	12	12
02.02.01.04.131.0102.2062	DIVULGAÇÃO REALIZADA	MESES	12	12
02.02.01.04.122.0102.2070	CONSUMO REALIZADO	MESES	12	12
02.02.01.04.122.0102.2080	CONSUMO REALIZADO	MESES	12	12
02.02.01.04.122.0102.2090	LOCAÇÕES REALIZADAS	MESES	12	12

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017

LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

PROGRAMA:	0203 - FORMAR E VALORIZAR AS PESSOAS-SALTO EDUCADORA	UNIDADE RESPONSÁVEL:	02.06.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO
------------------	--	-----------------------------	---

OBJETIVO:	FORMAR, EDUCAR E DESENVOLVER AS PESSOAS DA CRECHE À UNIVERSIDADE; AMPLIAR OS ESPAÇOS FORMATIVOS E EDUCATIVOS DO MUNICÍPIO VOLTADOS À EDUCAÇÃO FORMAL (CRECHES, ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO BÁSICO I), A CULTURA E AO ESPORTE; FOMENTAR ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS DESCENTRALIZADAS EM PARCERIA COM AS UNIDADES EDUCACIONAIS VISANDO ESTIMULAR ATIVIDADES DE CONTRATURNO A FIM DE DESENVOLVER O POTENCIAL DOS JOVENS CIDADÃOS; INVESTIR EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO ARTÍSTICA E ESPORTIVA DE QUALIDADE OFERTANDO ESPAÇOS ADEQUADOS E EDUCADORES ESTIMULADOS E PROPULSORES DE NOVOS TALENTOS.
JUSTIFICATIVA:	O MUNICÍPIO É RESPONSÁVEL POR CUIDAR DA EDUCAÇÃO DA CRECHE À EDUCAÇÃO BÁSICA I E A INTENÇÃO DESSE PROGRAMA MAIS QUE CRIAR VAGAS E GARANTIR AS NECESSÁRIAS, É CRIÁ-LAS E GARANTÍ-LAS COM QUALIDADE A FIM DE GARANTIR APRENDIZADO E AMBIENTE PROFISSIONAL ADEQUADO AOS EDUCADORES, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E EDUCANDOS. FRENTE AOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, A EDUCAÇÃO NÃO PODE SER COMPREENDIDA SOMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES, MAS CONCEBIDA COMO PROJETO INTEGRAL EM QUE AS ARTES, A CULTURA E O ESPORTE SÃO IMPRESCINDÍVEIS. O PROGRAMA VISA ARTICULAR AS TRÊS ÁREAS (EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE), UMA VEZ QUE PODEM JUNTAS INSTITUIR UM MODELO FORMATIVO HUMANIZADO E INCLUSIVO QUE POSSIBILITE A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E O DESENVOLVIMENTO HUMANO, FORTALECENDO MODELO DE FORMAÇÃO CIDADÃ.

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA - R\$	76.635.458,00
---	----------------------

METAS				
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.06.01.12.122.0203.0030	CONTRIBUIÇÃO REALIZADA	MESES	12	12
02.06.01.12.365.0203.1060	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADES	0	3
02.06.01.12.361.0203.1060	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0	1
02.06.01.12.365.0203.1060	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0	3
02.06.01.13.392.0203.1080	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0	1
02.06.01.13.392.0203.1080	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0	1
02.06.01.13.392.0203.1081	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	MESES	0	12
02.06.01.27.812.0203.1280	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0	0
02.06.01.27.812.0203.1280	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0	1
02.06.01.27.122.0203.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017

LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

		METAS		
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.06.01.13.122.0203.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12
02.06.01.12.361.0203.2011	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12
02.06.01.12.361.0203.2012	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12
02.06.01.12.361.0203.2020	SERVIDORES CAPACITADOS	SERVIDORES	0	2015
02.06.01.12.365.0203.2020	SERVIDORES CAPACITADOS	SERVIDORES	0	80
02.06.01.12.122.0203.2030	SERVIDORES ATENDIDOS	SERVIDORES	0	5830
02.06.01.12.365.0203.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.06.01.12.361.0203.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.06.01.12.366.0203.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.06.01.12.361.0203.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.06.01.13.122.0203.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.06.01.27.122.0203.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2061	DIVULGAÇÃO REALIZADA	MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2070	CONSUMO REALIZADO	MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2080	CONSUMO REALIZADO	MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2090	LOCAÇÕES REALIZADAS	MESES	12	12
02.06.01.12.122.0203.2110	MANUTENÇÃO CONVÊNIO	MESES	0	12
02.06.01.12.122.0203.2220	REFEIÇÕES FORNECIDAS	REFEIÇÕES	0	3650
02.06.01.12.365.0203.2220	REFEIÇÕES FORNECIDAS	REFEIÇÕES	0	85
02.06.01.12.361.0203.2220	REFEIÇÕES FORNECIDAS	REFEIÇÕES	0	13120
02.06.01.13.392.0203.2260	ATIVIDADES REALIZADAS	ATIVIDADES	0	30

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017

LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

METAS				
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.06.01.13.392.0203.2260	ATIVIDADES REALIZADAS	ATIVIDADES	0	30
02.06.01.27.812.0203.2280	PROJETOS REALIZADOS	MESES	0	12
02.06.01.27.812.0203.2280	PROJETOS REALIZADOS	MESES	0	12
02.06.01.13.392.0203.2470	PREMIAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	0	3
02.06.01.12.361.0203.2510	ALUNOS TRANSPORTADOS	ALUNOS	0	3620
02.06.01.12.365.0203.2510	ALUNOS TRANSPORTADOS	ALUNOS	0	100
02.06.01.12.361.0203.2510	ALUNOS TRANSPORTADOS	ALUNOS	5	4610
02.06.01.12.122.0203.2510	ALUNOS TRANSPORTADOS	ALUNOS	0	1820
02.06.01.12.361.0203.2550	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS	0	0

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017

LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

PROGRAMA:	0204 - INCLUIR E DESENVOLVER AS PESSOAS-SALTO INCLUSIVA	UNIDADE RESPONSÁVEL:	02.11.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
OBJETIVO:	INCLUIR, DESENVOLVER, CUIDAR E GARANTIR UMA EXISTÊNCIA CIDADÃ AOS MUNICÍPIOS DE SALTO É A INTENÇÃO DESSE PROGRAMA. POR MEIO DE AÇÕES DE GARANTIA DE RENDA, INCLUSÃO PRODUTIVA, ACESSO AS SERVIÇOS ESSENCIAIS, OFERECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, FORTALECIMENTO DE REDES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA SE PRETENDE ERRADICAR SITUAÇÕES DE EXTREMA POBREZA, GARANTIR REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL E GARANTIR INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADÃOS DAS PESSOAS.		
JUSTIFICATIVA:	O MUNICÍPIO DE SALTO POSSUI ESTIMATIVA DE CERCA DE 2400 FAMÍLIAS VIVENDO NA LINHA DA POBREZA (SEGUNDO DADOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME DE 2013). A ESTIMATIVA É QUE MAIS DE 60% DO TOTAL ESTEJA JÁ CADASTRADA E SEJA BENEFICIÁRIA DOS PROGRAMAS SOCIAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO. E, NO ENTANTO, IMPRESCINDIVEL GARANTIR QUE TODAS ESSAS FAMÍLIAS (CADASTRADAS OU NÃO) QUE ESTEJAM SOB O CUIDADO DA POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÃO SOCIAL DESTINADA A DESENVOLVÊ-LAS, ESTIMULÁ-LAS A FIM DE QUE SUPEREM A SITUAÇÃO DE POBREZA QUE AS ACOMETEM. UM CUIDADO PARA TORNAR-SE DESENVOLVIDA DEVE MAIS QUE POSSIBILITAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO, DEVE SE DESENVOLVER SOCIALMENTE, O QUE INICIA PELO CUIDADO APRIMORADO AOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO MAIS PRECÁRIA.		

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA - R\$ **6.051.875,20**

METAS				
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.11.01.08.244.0204.1370	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADES	00	01
02.11.01.08.122.0204.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12
02.11.01.08.122.0204.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.11.01.08.243.0204.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.11.01.08.241.0204.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.11.01.08.244.0204.2110	ATENDIMENTOS EFETUADOS	ATENDIMENTOS	756	756
02.11.01.08.244.0204.2120	ATENDIMENTOS EFETUADOS	FAMÍLIAS	20	20
02.11.01.08.244.0204.2130	FAMÍLIAS REFERENCIADAS	FAMÍLIAS	20	20
02.11.01.08.244.0204.2140	PROMOÇÃO A CIDADANIA	UNIDADES	0	8
02.11.01.08.244.0204.2160	ATENDIMENTOS EFETUADOS	FAMÍLIAS	20	20
02.11.01.08.244.0204.2170	ATENDIMENTOS EFETUADOS	ATENDIMENTOS	80	80

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017

LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

METAS					
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
02.11.01.08.243.0204.2190	ATENDIMENTOS EFETUADOS	ATENDIMENTOS	48	48	
02.11.01.08.244.0204.2520	ATENDIMENTOS EFETUADOS	ATENDIMENTOS	10	10	
02.11.01.08.244.0204.2525	PROJETOS EXECUTADOS	PROJETOS	00	0	



Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017

LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

PROGRAMA:	0205 - CUIDAR DAS PESSOAS - SALTO SAUDÁVEL	UNIDADE RESPONSÁVEL:	02.08.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAÚDE
OBJETIVO:	CUIDAR DE MANEIRA MAIS HUMANA DAS PESSOAS POR MEIO DE AÇÕES QUE VISEM INTEGRAR O SISTEMA DE SAÚDE, QUALIFICAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS, DIMINUIR AS FILAS DE ESPERA, APERFEIÇOAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO, APRIMORAR E MODERNIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E ESTIMULAR VISÃO ACOLhedora DA SAÚDE QUE CUIDE DO SER HUMANO COMO SER INTEGRAL.		
JUSTIFICATIVA:	GARANTIR A AMPLIAÇÃO DO ACESSO COM QUALIDADE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, AMPLIANDO SERVIÇOS, QUALIFICANDO SERVIDORES E ESPAÇOS, MONITORANDO INDICADORES, APRIMORANDO A ADMINISTRAÇÃO E HUMANIZANDO OS TRATAMENTOS E ESSENCIAL PARA QUE A SAÚDE SE DESENVOLVA NO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE ELA É FOMENTO E PARTE INTEGRANTE DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, UMA VEZ QUE PODE PROPICIAR CRESCIMENTO, BEM-ESTAR E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DE TODA A POPULAÇÃO.		

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA - R\$ **73.522.031,00**

METAS				
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.08.01.10.122.0205.0030	CONTRIBUIÇÃO REALIZADA	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12
02.08.01.10.301.0205.2010	SALÁRIOS E ENCARGOS PAGOS	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205.2030	SERVIDORES ATENDIDOS	SERVIDORES	0	2230
02.08.01.10.301.0205.2050	MANUTENÇÃO REALIZADA	MESES	12	12
02.08.01.10.301.0205.2050	MANUTENÇÃO REALIZADA	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205.2050	CONVÊNIOS REALIZADOS	MESES	12	12
02.08.01.10.303.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.301.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.301.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.302.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12

Município de SALTO

ANEXO V DO PPA PPA 2014 - 2017

LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO 2015

METAS				
AÇÃO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
02.08.01.10.302.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.304.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.305.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.304.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.305.0205.2050	UNIDADE MANTIDA	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205.2061	DIVULGAÇÃO REALIZADA	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205.2070	CONSUMO REALIZADO	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205.2080	CONSUMO REALIZADO	MESES	12	12
02.08.01.10.122.0205.2090	LOCAÇÕES REALIZADAS	MESES	12	12
02.08.01.10.303.0205.2350	MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS	MESES	12	12
02.08.01.10.303.0205.2350	MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS	MESES	12	12